



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 173894/24
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ADOLFO JOSE MACARINI FILHO, AIRTON SOZZI JUNIOR, ANA EDWIGES MIKOSZEWSKI, ANA LUIZA SCHNEIDER GONDIM, ANGELA MARIA DO VALLE RIBEIRO, ANNA PAULA LACERDA PENTEADO, ANTONIO DE OLIVEIRA, ANTONIO ULISSES CARVALHO, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, BENEDITO APARECIDO CANDIDO DA CUNHA, CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND, CARLOS HOMERO GIACOMINI, CASSIO TANIGUCHI, CHRIS DE ALMEIDA GUIMARAES DA COSTA, CINTHIA GOMES DIAS, CLARISSA WERNER LINHARES, CLAUDINE CAMARGO, CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI CLERIGO, DANIEL MAURICIO, DANIELE REGINA DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIONE VANDERLEI MARTINS, EDGAR LOPES JUNIOR, ELIANE REGINA DA VEIGA CHOMATAS, ELZIANE CAZURA XAVIER, FABIO DORIA SCATOLIN, FABIO LUIZ CONTE, FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA, GINA GULINELI PALADINO, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, JANAINA BRESSAN TUBIANA, JOAO BATISTA DE SOUZA SANTOS, JOAO DAWYBIDA, JOÃO LUIZ MARCON, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, JORGE MERCIO COIMBRA E SILVA FERREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIANA VELLOZO ALMEIDA VOSNIKA, LÉLIS DAS GRAÇAS FREDER GRABOWSKI, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL, LILIANE CASAGRANDE SABBAG, LUCIANO DUCCI, LUIZ CARLOS DE ALMEIDA OLIVEIRA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARCOS ANTONIO CORDIOLLI, MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO, MARIA ANGELICA DA ROCHA CARVALHO, MARIA MARILDA CONFORTIN, MARIANA ROCHA URBAN, MARIO NAKATANI JUNIOR, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, PAULO CELSO PEREIRA VIANNA JUNIOR, PAULO DE TARSO CAMARGO SANTOS, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, PAULO RIBEIRO DE CRISTO, PAULO ROBERTO COLNAGHI RIBEIRO, PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, REGINA MARIA REICHMANN SEIXAS, RICARDO MAC DONALD GHISI, RICHARDSON DE SOUZA, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, ROBERTO MARANGON, ROSA MARIA ALVES PEDROSO, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, RUBENS ALVES GOES ZAMPIERI, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, SANDRA GRANJA, SERGIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO /
PROCURADOR

POVOA PIRES, SIRLEY DE LARA MORAES, VERA LUCIA
SABATKE GUTIERREZ, WAGNO RIGUES, WALKIRIA WIZIACK
ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW
CARDOSO, ANDRE RICARDO TUBIANA, BRUNO GOFMAN,
BRUNO GUIMARÃES BIANCHI, CAMILA BATISTA RODRIGUES
COSTA, CAMILA RODRIGUES FORIGO, CAROLINA RABONI
FERREIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA,
CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, DANIEL SIQUEIRA
BORDA, DANIELLA APARECIDA MOLINA VARGAS, DIEGO
RICARDO CAMARGO FRANZONI, EDGAR ANTONIO
CHIURATTO GUIMARÃES, EDGAR LOPES JUNIOR, EDUARDO
TALAMINI, FELIPE FARIAS RODRIGUES, FELIPE SCRIPES
WLADECK, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA CAROLINE
MAIA, FERNANDO MUNIZ SANTOS, FERNAO JUSTEN DE
OLIVEIRA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, GUILHERME
AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS
REISDORFER, HELENA SCHUNEMANN BUSCHMANN, HERON
ALMEIDA PEDROSO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE
VOSGERAU, JULIANE ERTAL DE CARVALHO, KARLA
HELENNE VICENZI, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LUCAS
BUNKI LINZMAYER OTSUKA, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI,
LUIS GUILHERME DE OLIVEIRA CASSAROTTI, LUISA
PASCHOALETO MARTIM, LUIZ ROBERTO JURASKI LINO,
MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCIO
NICOLAU DUMAS, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO,
MARINA KUKIELA VIANNA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE
OLIVEIRA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MAYARA RUSKI
AUGUSTO SA, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE,
PATRICIA TREVIZOL, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA
VALERIO, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL PORTO
LOVATO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RICARDO
ALEXANDRE SAMPAIO, RICARDO DE PAULA FEIJO, RICARDO
MINER NAVARRO, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RODRIGO
BINOTTO GREVETTI, RODRIGO GOULART DE FREITAS
POMBO, RODRIGO MUNIZ SANTOS, RODRIGO OTAVIO
VICENTINI, RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, ROSA
CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, RUBENS SAMUEL
BENZECRY NETO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS,
VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 2358/24 - Tribunal Pleno

Recurso de Agravo. Despacho 1158/23-
GCAZ e Despacho 167/24-GCAZ. Pelo
conhecimento e Não Provimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1 - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Agravo instaurado por determinação do Despacho nº 250/24 – peça 202 (autos nº 13060/17). Com efeito, foram interpostos Embargos de Declaração (peças 189 e 193), indeferidos pelos Despachos 69/24 (peças 190) e 167/24 (peças 195). Na sequência, houve a interposição de dois Recursos de Agravo por meio das petições 197 a 198 e 199 a 201, que vieram a formar estes autos.

1-1 Recurso de Agravo do Sr. Fabio Luiz Conta e outros (peças 198)

O Recurso foi interposto, nos termos do art. 489 do Regimento Interno e art. 75 da Lei Orgânica.

Não há risco iminente de lesão, como pretende o agravante, posto que não se está no juízo da procedência ou improcedência da Tomada de Contas Extraordinária, que seguirá seu tramite probatório. Incabível, portanto, tal pretensão.

As considerações do agravo (fls. 3 a 11), buscam novamente adentrar no mérito da decisão, isto é, antecipar o juízo da Tomada de Contas Extraordinária, e, portanto, caracteriza-se, respeitosamente, em expediente meramente repetitivo dos argumentos lançados por outras partes, em Embargos de Declaração opostos e improcedentes.

1-2 Recurso de Agravo de Chris de Almeida Guimarães da Costa e outros (peças 200)

O Recurso igualmente foi interposto, nos termos do art. 489 do Regimento Interno e art. 75 da Lei Orgânica.

É o breve relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Frise-se que não há risco iminente de lesão, como pretende o agravante, posto que não se está no juízo da procedência ou improcedência da Tomada de Contas Extraordinária, que seguirá seu tramite probatório. Incabível, portanto, rever a decisão agravada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A argumentação de que as decisões estão carentes de fundamentação, igualmente repetem os fundamentos dos Embargos (peças 193).

As considerações do recurso (fls. 3 a 6), são semelhantes ao Agravo precedente, em síntese, tentam adentrar no mérito da decisão, isto é, antecipar o juízo da Tomada de Contas Extraordinária, e, portanto, de igual modo, respeitosamente, caracteriza-se em expediente meramente repetitivo dos argumentos lançados nos Embargos de Declaração, opostos e improcedentes (fls. 3 e 4, peças 187).

O inconformismo quanto à pretensão de prescrição ficou demonstrado na recalcitrância de recursos, ora Embargos, ora Agravo, com precedente que não se aplica no caso em tela, pois se trata de Relatório de Auditoria que se transformou em Tomada de Contas Extraordinária, conforme ficou assentado no Despacho agravado.

Não se pode abreviar o desfecho da Tomada de Contas Extraordinária, que sequer produziu suas conclusões.

Sendo o não provimento do recurso medida que se impõe.

3 - VOTO

Diante do exposto, Conheço do Recurso de Agravo, e, no mérito, **VOTO** pelo **NÃO PROVIMENTO**, determinando o prosseguimento do feito.

Com o trânsito em julgado do presente, encaminhe-se a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito nos termos regimentais e para o seu apensamento aos autos 13060/17.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I- Conhecer o presente Recurso de Agravo, para, no mérito, julgar pelo **NÃO PROVIMENTO**, determinando o prosseguimento do feito.

II- Com o trânsito em julgado do presente, encaminhar a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do feito nos termos regimentais e para o seu apensamento aos autos 13060/17.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 1 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 14.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente